



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

=LEI COMPLEMENTAR N.º 187 DE 23 DE SETEMBRO DE 2010=PM

AUTORIZA A PREFEITURA
MUNICIPAL DE PALMITAL A
ALIENAR TERRENO MEDIANTE
DOAÇÃO.

REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA, PREFEITO
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital,
APROVOU e eu **PROMULGO** a seguinte Lei;

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Palmital,
autorizada a alienar, mediante doação, imóvel de seus bens dominiais, à
seguinte :-

Área "G" -ALIRIO HENRIQUE MACHADO
.....5.000,00 m²

DESCRIÇÃO ÁREA "F" – A descrição desta área tem o início na rua projetada "B" esquina com a rua projetada "D", segue em reta paralela com a rua projetada "B", por uma distância de 62,50 m, deste deflete à esquerda numa distância de 80,00m; deste deflete à esquerda em ângulo reto e segue por uma distância de 62,50m; deste deflete à esquerda em ângulo reto e segue uma distância de 80,00m dividindo e confrontando com a Rua Projetada "D", até encontrar o ponto final e início da descrição, área esta corresponde a ÁREA "G", Memorial Descritivo de acordo com as matrículas 7.938 e 11.762.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

Artigo 2º- A área, referida no artigo anterior, está devidamente caracterizada através de mapa de localização que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 3º- O início das obras, da empresa, se dará até 06 (seis) meses e o pleno funcionamento em 02 (dois) anos, após a promulgação desta lei, sendo que, não obedecidos estes prazos, os terrenos voltarão para ao patrimônio da Prefeitura.

Artigo 4º- Só após o pleno funcionamento da empresa a Prefeitura Municipal outorgará o competente contrato de transferência dos imóveis.

Artigo 5º- Caso a empresa deixe de existir, ou venha a ser dada outra utilização aos terrenos, os mesmos, deverão retornar ao patrimônio da Prefeitura Municipal.

Artigo 6º- Do contrato deverão constar cláusulas que assegurem a efetiva utilização da área para o fim a que se destina, estipulando-se que, em caso de descumprimento das obrigações pactuadas, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

 



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

Artigo 7º- As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 23 de setembro de 2010.

Reinaldo Custódio da Silva

=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 23 de setembro de 2010.

Ubiramara de Fátima Senatore Ramos

-COORDENADORA DA ADMINISTRAÇÃO-